

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O OBEGEF E A FEP.UP

AS PARTES:

OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude, instituição privada sem fins lucrativos, pessoa colectiva n.º 508739152, neste acto representada pelo Professor Doutor Carlos José Gomes Pimenta, na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes bastantes para este acto, de ora em diante designada por OBEGEF;

E

Fundação da Universidade do Porto – Faculdade de Economia, pessoa colectiva número 501413197, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, 4200-464 Porto, neste acto representada pelo Director, Professor Doutor João Manuel de Frias Viegas Proença, de ora em diante designada por FEP.UP

CONSIDERANDO QUE:

1. O OBEGEF tem por objecto promover a investigação científica interdisciplinar sobre a economia não registada e a fraude em Portugal, nos contextos europeu e mundial, promover o ensino sobre estas temáticas, criar redes e estabelecer outras relações com instituições congéneres e prestar serviços que se harmonizem com a investigação.
2. A FEP.UP é uma instituição de criação, transmissão e difusão de conhecimento científico e tecnológico no campo das ciências económicas e empresariais e tem como finalidades o desenvolvimento de investigação que contribua para o progresso científico, económico e social e a promoção de cooperação científica com instituições nacionais que promovam actividades de interesse comum.

Livremente e de boa fé celebram e reciprocamente aceitam o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª (Objecto)

O OBEGEF e a FEP.UP comprometem-se, no presente protocolo, a estabelecer uma colaboração duradoura, com vista a promover o desenvolvimento da investigação científica e a transmissão e difusão de conhecimento científico e tecnológico nas temáticas da economia não registada e da fraude.

CLÁUSULA 2ª (Sede do OBEGEF)

1. O OBEGEF tem a sua sede na Faculdade de Economia da Universidade do Porto.



2. A FEP.UP disponibiliza ao OBEGEF instalações adequadas ao desenvolvimento da sua actividade.

CLÁUSULA 3ª
(Obrigações da FEP.UP)

1. A FEP.UP compromete-se a:
 - a) Alojjar os sites do OBEGEF em computadores da FEP.UP, dando todo o suporte à manutenção preventiva, correctiva e evolutiva, com endereços autónomos, em particular o www.obegef.pt e o www.gestaodefraude.eu nos protocolos http e https, mas sem prejuízo de outros sites que venham a ser lançados, ou outros portos.
 - b) Permitir ao OBEGEF a instalação de um *laboratório informático* em servidor FEP.UP, numa sub-rede autónoma e com computadores dedicados em exclusivo.
 - c) Divulgar as principais actividades desenvolvidas pelo OBEGEF, quer no site institucional da Faculdade de Economia, quer através do Gabinete de Marketing e Comunicação da FEP.UP;
 - d) Criar, na sua página Web, um *link* institucional para a página *Web* do OBEGEF.
2. Os custos marginais das obrigações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior serão suportados pelo OBEGEF.

CLÁUSULA 4ª
(Obrigações do OBEGEF)

- O OBEGEF compromete-se a:
- a) Colaborar em iniciativas de ensino e de investigação da FEP.UP que se enquadrem no objecto da sua actividade, nos termos que forem acordados;
 - b) Divulgar a Faculdade de Economia da Universidade do Porto como sede do OBEGEF nas redes em que se integra e nas organizações com quem trabalha ou tem protocolos;
 - c) Incluir o logo da FEP.UP em todas as iniciativas públicas com o logo OBEGEF;
 - d) Promover parcerias com a FEP.UP em projectos financiados pela FCT;
 - e) Criar na página de abertura do *site* um *link* institucional para a página *Web* da FEP.UP;
 - f) Articular as actividades com outros organismos e centros de investigação sediados na FEP.UP.

CLÁUSULA 5ª
(Acompanhamento do Protocolo)

No âmbito do cumprimento do presente Protocolo, as partes promoverão reuniões periódicas.

CLÁUSULA 6ª

(Prestação de serviços ao exterior)

1. Quando o OBEGEF prestar serviços ao exterior deverá reverter 10% das receitas associadas a esses serviços para a FEP.UP, o que será operacionalizado em cada prestação de serviços ao exterior.
2. O OBEGEF informará antecipadamente o Conselho Executivo da FEP.UP quando pretenda celebrar um contrato de prestação de serviços ao exterior que implique a percepção de remunerações por membros do OBEGEF que exerçam funções docentes na FEP.UP em regime de exclusividade.
3. O Conselho Executivo comunicará ao OBEGEF, no prazo de trinta dias a contar da comunicação prevista no número anterior, quaisquer objecções ao contrato de prestação de serviços ao exterior, entendendo-se, no seu silêncio, não ter qualquer oposição à celebração do contrato nos termos comunicados.
4. Recebida a remuneração devida pela prestação de serviços ao exterior, o OBEGEF transfere para a FEP.UP o valor correspondente aos montantes a perceberem pelos membros do OBEGEF que exerçam funções docentes na FEP.UP em regime de exclusividade, cabendo a esta alocar as remunerações devidas a cada docente, nos termos regulamentares da Universidade do Porto.
5. O OBEGEF disponibilizará à FEP o Relatório de Contas e Plano de Actividades Anual até ao fim do mês de Abril do ano seguinte ao que dizem respeito.

CLÁUSULA 7ª

(Divulgação do protocolo e obrigação de sigilo)

1. O presente protocolo é público e pode ser divulgado por qualquer das partes, nos termos e para os efeitos que entenda adequados.
2. As partes obrigam-se a garantir o sigilo da informação disponibilizada ao abrigo do presente protocolo e que seja considerada pelas partes como confidencial ou de circulação restrita/reservada.

CLÁUSULA 8ª

(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O Protocolo tem a duração de um triénio, renovando-se automaticamente por iguais períodos se nenhuma das partes se tiver oposto à renovação através de comunicação à outra parte, por correio registado com aviso de recepção, com a antecedência mínima de três meses.
3. a) O Protocolo poderá ser denunciado antes do término do prazo estabelecido no número anterior se, com fundamento, se considerar que a actividade de uma das partes entra em conflito ou viola os princípios do presente protocolo.
b) A rescisão deve ser efectuada com aviso prévio de três meses, por correio registado com aviso de recepção, devendo salvaguardar-se a conclusão dos projectos comuns em curso.

4. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes. Se tal acordo não for possível as partes nomearão, por acordo mútuo, uma terceira pessoa, que actuará como mediador.

CLÁUSULA 9ª
(Disposições transitórias)

O presente Protocolo só se aplica aos contratos celebrados após a sua entrada em vigor.

O presente Protocolo foi feito em duas vias, fazendo todas igual fé após serem assinadas e rubricadas pelas Partes.


Porto, 24 de Março de 2011

Pela FEP.UP



(Professor Doutor João Manuel
de Frias Viegas Proença)

Pelo OBEGEF,



(Prof. Doutor Carlos
José Gomes Pimenta)